



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescente-se art. 41-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 41-1. Incluem-se as seguintes **ocupações profissionais** no enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, no Anexo XI da Resolução CGSN n. 140, de 22 de maio de 2018 (CNAE – OCUPAÇÃO – CBO DA OCUPAÇÃO):

I – 9001-9/06 – Técnico de sistemas audiovisuais - 373130
II – 3319-8/00 – Mecânico de manutenção de máquinas, em geral - 911305
III – 4399-1/02 ou 7319-0/01 – Carpinteiro (cenários) - 715515
IV – 4399-1/02 ou 7319-0/01 – Montador de andaimes (edificações) - 715545
V – 4399-1/02 ou 7319-0/01 – Trabalhadores de instalações elétricas - eletricista de instalação (cenário) - 715605
VI – 5620-1/02 – Garçom - 513405
VII – 5620-1/02 – Maître - 510135
VIII – 5620-1/02 – Chefe de cozinha - 271105
IX – 5620-1/01 – Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação - 513505
X – 8011-7/00 – Vigia - 517320
XI – 8011-7/00 – Segurança de evento - 517310
XII – 8121-0/00 – Faxineiro - 514320
XIII – 8230-0/00 – Recepcionista, em geral - 422105
XIV – 8230-0/01 – Organizador de evento - 354820”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à medida provisória que estabelece a inclusão das ocupações e respectivas atividades econômicas, o que possibilitará a formalização de trabalhadores do setor de eventos como MEI, contribuindo de forma enfática para o crescimento e o desenvolvimento do mencionado setor.

De acordo com o SEBRAE (2023), o setor de eventos é responsável direto pela geração de aproximadamente 9 milhões de empregos (de forma direta e indireta) nos dias atuais. De janeiro até setembro do ano passado, a categoria MEI gerou 752.035 dos novos pequenos negócios criados.

Segundo estimativas, a inclusão das ocupações listadas ao MEI oferecerá a oportunidade de formalização de milhares de empregos e poderá beneficiar até 1 milhão de pessoas no Brasil, o que será extremamente valioso para o incremento da economia brasileira.

Por essas razões, peço o apoio dos pares a esta emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Felipe Carreras
(PSB - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244115180500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



CD/24411.51805-00 LexEdit